PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070/2020

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte**.**

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Câncer (SISCAN) no Município de Manacapuru.

Art. 2º O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no Município.

Art. 3º São objetivos do SISCAN:

I – fazer o mapeamento de todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;

II – identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III – manter cadastro devidamente atualizado, que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV – avaliar e acompanhar a mortalidade por tumores malignos;

V – participar de estudos epidemiológicos relativos a ocorrência de tumores malignos;

VI – planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais predominantes;

VII – fornecer subsídios aos serviços que realizam tratamento, recuperação e acompanhamento de pacientes com tumores malignos;

VIII – auxiliar na Formação e capacitação dos trabalhos da saúde.

Art. 4º É obrigatório a notificação ao SISCAN de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Município de Manacapuru.

Art. 5º O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitadas aos preceitos éticos e morais.

Parágrafo único: É mantido o sigilo referente aos dados identificados dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de outubro de 2020.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de tem como objetivo a Criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no âmbito do município de Manacapuru. com a finalidade de informar a população a incidência de casos e reforçar as medidas de prevenção.

Estamos vivendo um momento importante no Brasil, especificamente, na área da saúde pública, onde os vários sistemas de informação, de responsabilidade do Ministério da Saúde, sejam eles assistenciais ou epidemiológicos, estão em foco e têm sido referenciados como ferramentas importantes para o planejamento, gerenciamento e acompanhamento de situações de saúde, tomada de decisões e desenvolvimento de ações, com o propósito de gerar intervenções mais adequadas e oportunas frente às necessidades da população. Nos dias de hoje, a informação, com base em dados válidos, confiáveis e atualizados, é considerada o principal ativo da sociedade.

Ter a informação correta, no momento oportuno, faz a diferença para um planejamento estruturado e coerente com a realidade, permitindo ações eficazes e efetivas. O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), órgão do Ministério da Saúde, tem enfatizado sua responsabilidade em disseminar informações, com qualidade e atualidade, sobre a ocorrência e a distribuição do câncer no Brasil, que apoiem gestores, profissionais de saúde, pesquisadores e a sociedade em geral, pela apropriação do conhecimento sobre a nossa realidade.

Desde 1995, com o objetivo de prover de informações atualizadas e mais abrangentes esses profissionais comprometidos com a saúde da população e a sociedade, o INCA oferece as estimativas de casos novos de incidência de câncer para todos os anos. De 1995 até 2005, a periodicidade foi anual; em 2006, considerando-se que o câncer é uma doença crônica, sem apresentar mudanças em seu perfil para pequenos períodos de tempo, as estimativas passaram para uma regularidade bienal.

Na atualidade, somando-se as características da doença com o amadurecimento dos sistemas de informação sobre câncer (em especial os registros de câncer), em relação à qualidade da informação e da manutenção de séries históricas, foi possível darmos um passo à frente e aplicar a metodologia que hoje adotamos, preconizada pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (Iarc) e utilizada nas estimativas globais (Globocan).

Diante a relevância do assunto peço conto com apoio dos nobres pares para aprovação da persente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de outubro de 2020.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru